

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 320, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

Acrescente-se ao art. 27, no texto que altera o art. 2º da Lei 4.502, de 30 de novembro de 1964, § após e § 3º:

Art. 27...

"Art. 22...

§ 3-A. aplica-se o disposto no parágrafo anterior às mercadorias que tenham sido importadas clandestinamente, sem registro no SISCOMEX, e que tenham sido consumidas ou entregues para consumo, ou quando não forem localizadas.

JUSTIFICATIVA:

A inclusão deste parágrafo visa a aumentar a percepção de risco, como forma de reduzir a atratividade das operações praticadas à margem de controles aduaneiros.

A função precípua da Aduana é justamente a de proteger a sociedade contra o tráfico de armas, de drogas e de outros produtos de importação proibida, que podem trazer maléficos à saúde e ao meio ambiente; proteger contra a lavagem de dinheiro, o subfaturamento, o superfaturamento; proteger os postos de trabalho, etc...

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2006.


Deputada **MANINHA**
Líder/PSOL

